



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

**Anteprojeto de Decreto-Lei que aprova Regimes de Concursos do Ensino Artístico Especializado e o Concurso Interno Antecipado**  
**Versão apresentada pelo ME a 31 de outubro de 2017**

**Parecer da FENPROF**

**1. APRECIACÃO GERAL**

Como ponto prévio à emissão deste parecer, a FENPROF manifesta desde já a sua discordância da opção do Ministério da Educação em pretender legislar num mesmo diploma legal matérias tão distintas quanto sejam as expressamente identificadas no artigo 1.º do Anteprojeto de Decreto-Lei ora em apreciação. De facto, misturar no mesmo instrumento normativo regimes específicos de recrutamento de docentes do ensino artístico especializado, que se pretende que perdurem no tempo (na ótica da FENPROF, que não só da Música e da Dança), e a definição de condições para a realização conjuntural de um concurso interno antecipado geral de professores, constitui uma má opção, até do ponto de vista da técnica legislativa, e por isso se discorda.

Cada uma das três matérias presentes no aludido artigo 1.º deverão, outrossim, ser alvo de diplomas autónomos, que lhes confirmem dignidade própria, como autónomos deverão ser os correspondentes processos negociais a agendar – pelo menos dois processos, um para os dois regimes de recrutamento de docentes do ensino artístico especializado e outro para o concurso geral de professores –, o que a FENPROF, desde já, defende e propõe.

Aliás, a conjugação daquelas três matérias num só documento inviabiliza, até, a emissão de uma apreciação global do mesmo por parte da FENPROF, pois avalia de forma diferenciada o mérito das soluções propostas pelo ME para cada uma daquelas, como a seguir se expõe.

[...]

**1.3 Concurso Interno Antecipado**

Os resultados do mais recente concurso geral de professores foram dececionantes: poucos docentes dos QA/QE alcançaram uma desejada aproximação ao local das suas residências, fosse através do concurso interno, fosse pelo de mobilidade interna; os providos nos QZP, fruto de uma não

avisada e condenável alteração de procedimentos do ME na distribuição de horários na mobilidade interna, viram desrespeitada a sua ordenação nesse concurso, com alguns docentes de maior graduação a serem afastados das suas primeiras preferências, onde acabaram por ser colocados os de menor graduação; muitos docentes contratados, não obstante ter-se verificado o ingresso em quadro de mais de 3400 professores, continuam numa situação de abuso no recurso à contratação a termo na medida em que se mantêm a contrato para o preenchimento de necessidades que são inequivocamente permanentes.

Resultados decepcionantes, repita-se, mas não surpreendentes, já que os mesmos resultam, em grande medida, do regime legal de concursos que, como a FENPROF apontou à saída do processo negocial ocorrido em torno da sua mais recente revisão – e, por isso mesmo, não chegou a acordo com o ME –, não vai no sentido da necessária estabilização do corpo docente nas escolas, é gerador de injustiças diversas, distorcendo o critério de graduação profissional, e não resolve em definitivo o persistente abuso do recurso à contratação a termo para o preenchimento de necessidades permanentes do sistema.

Neste contexto, a FENPROF não podia estar mais em desacordo com os termos e as condições propostos pelo ME para a pretendida antecipação do concurso interno. De facto, se, como é proposto, este concurso se dirigir apenas aos docentes “insatisfeitos” com a sua colocação, mantendo-se a vigência plurianual das colocações obtidas na sequência do último concurso realizado para os que assim o entendam, bloqueia-se, desde logo, o processo de apuramento de lugares para o concurso interno e de horários pretendidos pelos docentes em mobilidade interna, esvaziando estes concursos de sentido prático.

Ao invés, a FENPROF defende, e desde já o propõe, a realização de um concurso geral de professores no presente ano letivo, o que inclui o concurso interno, a mobilidade interna que lhe está subjacente, abrangendo todos os docentes providos nos QZP e os de QA/QE que o entendam, bem como a contratação sem o recurso à figura da renovação.

Além disso, a FENPROF defende que este concurso geral deverá ser precedido de uma nova revisão do respetivo regime regulador que corrija as insuficiências e injustiças identificados atrás, devendo o ME abrir o correspondente processo negocial. Nesse sentido, a FENPROF defende que aquela revisão do diploma de concursos deverá concretizar os seguintes princípios/medidas:

1- Abertura de lugares de QA/QE em número correspondente às suas reais necessidades permanentes;

2- Ordenação dos docentes dos quadros, QA/QE e QZP, em função da sua graduação profissional. Nesse sentido, defende-se a definição de uma prioridade única para o concurso interno e, quanto à mobilidade interna, também uma só prioridade para os QZP e docentes de QA/QE em concurso de aproximação à residência;

3- Redução da área geográfica dos QZP;

4- Consagração de uma norma de vinculação que determine o ingresso de todos os docentes ao fim de 3 anos de serviço obtidos de forma sucessiva e em horário completo, considerando-se também sucessivos os contratos que sejam celebrados após uma interrupção não superior a 1/3 da duração do contrato anterior e incluindo-se na condição de horário completo todos os com 20 ou mais horas;

5- Universalidade de acesso a todas as vagas, de QA/QE e de QZP, colocadas a concurso; nesse sentido, não deverá haver vagas exclusivamente para candidatos ao concurso interno e vagas exclusivamente destinadas a candidatos ao concurso externo.

## **2. APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Como referido no início deste parecer, a FENPROF defende que cada uma das três matérias identificadas no artigo 1.º do anteprojeto de DL tenha tratamento autónomo em outros tantos diplomas legais, razão por que se decidiu compartimentar a presente apreciação na especialidade em três subcapítulos, ainda que, por razões óbvias, se referenciem os comentários e propostas com a numeração seguida no documento apresentado pelo ME.

[...]

### **2.3 Concurso Interno Antecipado**

- **Artigo 5.º, n.ºs 2 e 3** - Como referido no subcapítulo 1.3 da apreciação geral, e pelas razões aí aduzidas, a FENPROF discorda em absoluto das condições restritivas aqui impostas quanto ao universo de docentes a que se dirige o concurso de mobilidade interna. A ser como aqui é proposto, apenas os docentes que considerem nada ter a perder é que se candidatarão ao concurso interno e ao de mobilidade interna, sendo que se só esses forem opositores ao concurso, também nada ganharão com isso. Ao invés, a FENPROF entende que a antecipação do concurso interno deverá determinar a obrigatoriedade de oposição ao concurso de mobilidade interna para todos os docentes dos QZP (para além, claro, dos docentes de QA/QE aos quais não seja possível atribuir um mínimo de 6 horas de componente letiva nas suas escolas de provimento), podendo ainda concorrer os docentes dos QA/QE que pretendam exercer transitoriamente funções em estabelecimento de educação ou ensino diverso daquele em que se encontram providos. Em suma, a FENPROF advoga a supressão pura e simples destes dois números, até por se tratar de um concurso interno antecipado, à imagem de tantos outros que, no passado, se realizaram sem que tal significasse o afastamento das normas previstas no regime. É, até, curioso que antecipando-se o concurso interno para poder dar resposta aos problemas criados, este ano, na Mobilidade Interna, pela primeira vez se alterem

as normas de uma forma que atinge direta e negativamente aqueles a quem, supostamente, o concurso procuraria dar resposta.

- **Artigo 5.º, n.º 5** – Face à supressão que é proposta para os n.ºs 2 e 3 deste artigo, também este número deverá ser retirado, pois o que ele dispõe já se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação.
- **Artigo 6.º** - Em coerência com o que vem sendo referido até aqui, a FENPROF defende a supressão deste artigo.

O Secretariado Nacional